

MEDIDA PROVISÓRIA N. 759, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências.



EMENDA MODIFICATIVA N° _____

Dê-se ao art. 11 da Lei no 11.952, de 25 de junho de 2009, alterado pelo Art. 4º da Medida Provisória nº 759, de 22 de dezembro de 2016, a seguinte redação:

“Art.11. Na ocupação de área até um módulo fiscal, a alienação e, no caso previsto no § 4º do art. 6º, a concessão de direito real de uso se darão de forma gratuita, dispensada a licitação.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta faz-se necessária a fim de estabelecer a gratuidade dos processos de concessão de direito real de pequenas propriedades, facilitando assim o acesso à terra aos pequenos produtores e assentados.

Sala das Comissões, 06 de fevereiro de 2017.

Deputada Federal **MARINHA RAUPP**
PMDB/RONDONIA